CONTRATO N° 85/2021
REF. PROC.: Nº 00045.013843/2021-10

Dispensa de licitação
(Contratação Emergencial, Art. 24, IV da lei 8.666/93)

CONTRATO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS; DE UM LADO A CONTRATANTE- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA D A DE OLIVEIRA EIRELI.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **D A DE OLIVEIRA EIRELI (DEQMED),** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ 32.914.542/0001-66, Inscrição Estadual Nº 196394325**, localizada na Rua Arlindo Nogueira 1723 B – Macaúba/ Teresina-PI, neste ato representado **DENIS DANIEL ABREU DE OLIVEIRA,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.0 Contratação de empresa Especializada para Aquisição Emergencial dos insumos médico hospitalares para distribuição nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde de Teresina destinados ao tratamento de pacientes diagnosticados com Covid-19.

D A DE OLIVEIRA EIRELI	**C.N.P.J.**	**32.914.542/0001-66**
Rua Arlindo Nogueira 1723 B – Macaúba/ Teresina-PI	**Insc. Est**	**196394325**
Rep.: DENIS DANIEL ABREU DE OLIVEIRA	**Fone:**	**(86) 3303-5156**

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Fluxômetro para oxigênio. Fluxômetro de Oxigênio para rede canalizada c/corpo de latão cromado, bilha externa e interna em policarbonato, escala de 0 a 15 litros por minuto, esfera em aço inox, botão de controle de fluxo permitindo fácil manutenção, sistema de vedação tipo agulha evitando vazamentos e roscas de entrada/saída conforme padrão ABNT.**	Unid	100	R$87,90	R$ 8.790,00

	TOTAL	R$ 8.790,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O Presente contrato tem o Valor Total de: **R$ 8.790,00 (Oito mil, setecentos e noventa reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.
Fonte: 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).
Fonte: 221 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

4.1. O pagamento, com recursos da **fonte: 214/221, elemento de despesa 3.3.90.30**, será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação do pagamento, a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente; para atrasos quanto ao pagamento, aplicar-se-á o índice IPCA.
4.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

4.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

4.2.2. Cópia legível do empenho;

4.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

4.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

4.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver);

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
4.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

4.5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura;
4.6. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho;
4.7. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA:

5.1. O material deverá ser entregue de forma imediata na Rede Municipal de Saúde, em caráter emergencial, e emissão de ordem de fornecimento / empenho, como especificado a seguir:

A – A autorização de fornecimento / emissão do documento de empenho e entrega dos mesmos ao fornecedor será de inteira responsabilidade e iniciativa da Diretoria de Atenção Especializada (DAE), cabendo à administração superior todos os atos burocráticos indispensáveis à uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste contrato, formalizando conforme instrumentos cabíveis, nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

B – A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo *de 07 (sete) dias corridos* contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento e/ou Empenho, que poderá ocorrer através de resposta ao e-mail de envio ou contato telefônico.

C – A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita no ***Almoxarifado da Fundação Municipal de Saúde, situado na Av. Barão de Gurguéia, nº 2933, bairro Vermelha, Teresina-PI, CEP 640180500***, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
Fones pra contato: ***86 32186611/ 86 32185724.***

D – O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências no contrato.

E – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante ou de transportadora contratada responsável pela entrega.

5.2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

A. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

B. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

C. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, seja por avarias ou outros motivos, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

D. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no *prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis*, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

E. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

5.3 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante entrada no sistema informatizado e

Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.4 – Rotulagens e/ou instruções de uso – todos os materiais, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e/ou instruções de uso com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde.

5.5– Os materiais deverão ser entregues separados por nota fiscal, lote e prazo de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

5.6 – Os materiais deverão ser entregues com *validade mínima de 1 (um) ano*. Na hipótese do não cumprimento dos limites do prazo de validade acima preconizados, o setor solicitante deverá ser consultado prévia e oficialmente, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento dos lotes dos produtos que poderão ser recebidos caso não tragam prejuízos a administração pública.

5.7 – O Transporte dos materiais deverá obedecer a critérios de boas práticas de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Os veículos utilizados para entrega dos produtos devem ser adequados quanto à compatibilidade de cargas (principalmente entre produtos saneantes, tóxicos, químicos e alimentos), temperatura, higiene e limpeza. Em se tratando de produtos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas. Na arrumação do baú dos veículos, os volumes devem estar protegidos (módulo de armazenagem, gaiola, unitização) e o aspecto interno deve estar em boas condições gerais de higiene. Sempre considerar o empilhamento máximo dos volumes, respeitando os espaços físicos entre as caixas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O Contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência equivalente de ***180 (cento e oitenta) dias***, improrrogáveis, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

À Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A. DA CONTRATANTE:

8.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
8.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratado;
8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contrato;
8.4. Diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas; providenciar o pagamento à Contratada no devido prazo fixado no contrato.

B. DA CONTRATADA:

8.5 A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 12 (doze horas) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

8.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por Profissional Especializado nos serviços, referente a treinamento dos colaboradores da Rede Municipal de Saúde de Teresina-PI sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
8.8. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.
8.9 Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.
8.10 A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.
8.11 Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
8.12 A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.
8.13 A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.
8.14 A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
8.15 A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
8.16 A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
8.17 A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI).
8.18 A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.
8.19 A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.
8.20 A CONTRATADA responsabilizará pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.
8.21 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os

empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.
8.22 A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.
8.23 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
8.24 A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.
8.25 Instalar, no ponto em que for solicitado, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da assinatura do contrato, a quantidade solicitada que atenda, no mínimo, as especificações exigidas no contrato;
8.26 Substituir por outro equipamento de iguais ou melhores condições, aquele que apresente constantes defeitos, sem ônus para a Fundação Municipal de Saúde em até 5 dias úteis;
8.27 Fornecer todos os acessórios necessários e indispensáveis para o perfeito funcionamento dos insumos adquiridos.
8.28 A contratada prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FMS, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
8.29 A CONTRATADA deverá fornecer certificado de calibração, teste de segurança elétrico e protocolos de manutenção preventiva dos equipamentos eletromédicos.
8.30 A contratada obriga-se a fornecer o objeto contratado de acordo estritamente com as especificações descritas neste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações; arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga; substituir por outro equipamento de iguais ou melhores condições, durante o período da garantia, aquele que apresente constantes defeitos sem ônus para FMS; todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão; manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLAUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1.O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
9.2.Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização do contrato sera realizada por servidor desigando pela Administração, o qual será responsável pela conferência das especificações técnicas dos produtos e pela assinatura e carimbo do recibo, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:
9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado, deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
9.4.A fiscalização e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
9.5. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1.Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2.À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
10.3.O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
10.4.Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando- se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.
10.5.À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos produtos;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

10.6.A rescisão do Contrato também poderá ser:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
b) judicial, nos termos da legislação.

10.7.No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
10.8.No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AMOSTRA

10.1 Apresentar amostras dos insumos para que os setores técnicos competentes avaliem e emitam parecer sobre os produtos quanto ao atendimento às especificações técnicas solicitadas e critérios de qualidade pelos motivos que seguem:
10.2. Conferência das especificações técnicas do objeto deste contrato em relação às propostas apresentadas pelas empresas e os produtos fisicamente, a fim de que as cotações de preços não se tornem inexeqüíveis por conta de ser cotado um item equivocadamente em relação a outro; ou mesmo por falta de conformidade entre a proposta por escrito e as amostras dos produtos;
10.2. Necessidade de mensurar a qualidade tanto por inadequações do uso na prática clínica dos profissionais quanto da análise de conformidades através das especificações quando necessário;
10.3. Agilidade no processo de análise de amostras para evitar prejuízos de desabastecimento por conta da duração do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002 e do art. 36 do Decreto Municipal nº 9.177/2009, a empresa que quando convocada dentro do prazo de validade da proposta:

I – Não assinar o termo do Contrato;
II – Apresentar documentação falsa;
III – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
IV – Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
V – Não mantiver a proposta;
VI – Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
VII – Comportar-se de modo inidôneo;
VIII – Cometer fraude fiscal.

12.2. DAS PENALIDADES:

A.Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº10.520, de 2002, a Contratada que:

B. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

C. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

D. Fraudar na execução do contrato;

E. Comportar-se de modo inidôneo;

F.Cometer fraude fiscal;

G. Não mantiver a proposta.

H. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

J. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

L. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

M. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

N.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

O. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

P. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.6 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004;
12.8 .A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
12.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 02 de julho de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

Adrysla Eduarda Soares Guimarães
DENIS DANIEL ABREU DE OLIVEIRA
D A DE OLIVEIRA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[illegible]
[illegible]
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 85/2021; REF. PROCESSO Nº 00045.013843/2021-10; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: D A DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ Nº: 32.914.542/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES PARA DISTRIBUIÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA DESTINADOS AO TRATAMENTO DE PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID-19. VALOR R$8.790,00 (OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS). VALIDADE: 180 (CENTO E OITENTA DIAS). FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, IV DA LEI 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 01 /07/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: DENIS DANIEL ABREU DE OLIVEIRA.

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu Denis Daniel Abreu de Oliveira CPF nº 048.158.413 – 73 e RG nº 2.937.169 SSP/PI, substabeleço a Sra Adrysla Eduarda Soares Guimarães , CPF nº 001.294.263-42 e RG nº 3.542.103 SSP/PI, com reservas de poderes, todos os poderes conferido em procuração para assinar atas, ofertar lances, desistir dos lances, assinar contratos, que a mim outorgados pela Empresa D A DE OLIVEIRA EIRELI - EPP, com sede na rua Arlindo Nogueira, nº 1723, bairro Macaúba cidade Teresina –Piauí CNPJ 32.914.542./0001-66.

6º TABELIONATO

Teresina, 04 de Março de 2021

Denis Daniel Abreu de Oliveira

6º TABELIONATO DE NOTAS DE TERESINA
Anna Bárbara Alencar de Sá E Freitas Silveira
Tabeliã Interina
Avenida João XXIII, no 2.829, Teresina-Piauí. Tel: (86) 98897-5425
E-mail: 6teresina@gmail.com

AVENIDA JOÃO XXIII, SÃO CRISTÓVÃO - Nº 2.829, TERESINA - PIAUÍ, TEL. (86) 98897-5425

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE DENIS DANIEL ABREU DE OLIVEIRA NO DOCUMENTO SUBSTABELECIMENTO. EM TEST. ____ DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 08/03/2021 08:14:15.
SELO ABV43561 - 34E5 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Marcos Leonardo Silva - Escrevente
Emol: R$ 4.16 TJ: R$ 0.83 MP: R$ 0.10 Selo: R$ 0.26 Total: R$ 5.35

6º TABELIONATO DE NOTAS DE TERESINA-PI
Anna Bárbara Alencar de Sá E Freitas Silveira
Tabeliã Interina
Marcos Leonardo Silva
Escrevente Autorizado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2021; REF. PROCESSO Nº045.03867/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: NEWLIFE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP; CNPJ Nº20.541.712/0001-25; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO(TESTES) PARA DETERMINAÇÃO DE GASOMETRIAS E ELETRÓLITOS EM REGIME DE COMODATO), ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021. DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS (HUT E DO LABORATÓRIO RAUL BACELAR). VALOR TOTAL R$ 814.000,00 (OITOCENTOS E QUATORZE MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93, PREGÃOELETRÔNICO Nº 142/2020; DATA DE ASSINATURA: 01/07/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELACONTRATADA: RÔMULO CÉSAR DE OLIVEIRA MAGALHÃES.

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 83/2021; REF. PROCESSO Nº 00045.013843/2021-10; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: R.O. CARVALHO DE NASCIMENTO- ÓTIMA DISTRIBUIDORA. CNPJ Nº: 05.577.401/0001-22. OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES PARA DISTRIBUIÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA DESTINADOS AO TRATAMENTO DE PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID-19. VALOR R$ 103.321,20 (CENTO E TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS, E VINTE CENTAVOS). VALIDADE: 180 (CENTO E OITENTA DIAS). FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, IV DA LEI 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 01/07/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: REJANE OLIVEIRA C. DO NASCIMENTO.

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 84/2021; REF. PROCESSO Nº 00045.013843/2021-10; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: RG COMERCIO LTDA, CNPJ Nº: 04.285.602/0001-93. OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES PARA DISTRIBUIÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA DESTINADOS AO TRATAMENTO DE PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID-19. VALOR R$ 35.782,00 (TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS). VALIDADE: 180 (CENTO E OITENTA DIAS). FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV DA LEI 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 01/07/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: GILBERTO COSTA CARDOSO.

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 85/2021; REF. PROCESSO Nº 00045.013843/2021-10; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: D A DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ Nº: 32.914.542/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES PARA DISTRIBUIÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA DESTINADOS AO TRATAMENTO DE PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID-19. VALOR R$8.790,00 (OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS). VALIDADE: 180 (CENTO E OITENTA DIAS). FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, IV DA LEI 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 01/07/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: DENIS DANIEL ABREU DE OLIVEIRA.

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 86/2021; REF. PROCESSO Nº 00045.013843/2021-10; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: C. DE CARVALHO - EPP, CNPJ Nº: 28.492.207/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES PARA DISTRIBUIÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA DESTINADOS AO TRATAMENTO DE PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID-19. VALOR R$ 65.279,35 (SESSENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). VALIDADE: 180 (CENTO E OITENTA DIAS). FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV DA LEI 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 01/07/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E ELA CONTRATADA: CARLA DE CARVALHO.

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 87/2021; REF. PROCESSO Nº 00045.013843/2021-10; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: I C L L MENDES EIRELI, CNPJ Nº: 10.985.550/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES PARA DISTRIBUIÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA DESTINADOS AO TRATAMENTO DE PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID-19. VALOR R$ 30.774,10 (TRINTA MIL E SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS). VALIDADE: 180 (CENTO E OITENTA DIAS). FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, IV DA LEI 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 01/07/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: IVO CÉSAR LOPES LEITE MENDES.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2021; REF. PROCESSO Nº 00045.002584/2021-05; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: REDE FEMININA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER- RFCC; CNPJ Nº 12.175.857/0001-21; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO É O ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR NA CASA DE APOIO "LAR DE MARIA" PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO DE SAÚDE DE ATENDIMENTO E REABILITAÇÃO, EXECUTADAS DE FORMA GRATUITA AOS PACIENTES DE BAIXA RENDA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM A OFERTA DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO E ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, TERAPIAS INTEGRATIVAS E SERVIÇOS DE CASA DE APOIO A PACIENTES ONCOLÓGICOS REGULADOS PELO SUS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 29, DA LEI 13.019/2014 E ART. 14, §2º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/2017; PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 MESES; DATA DE ASSINATURA: 30/06/2021. ASSINAM, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/COOPERANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA COOPERADA: CARMEN LUCIA CASTELO BRANCO ROCHA CAMPELO.

RESOLUÇÃO CMS/THE Nº 075/2021. Dispõe sobre a atualização do Plano Municipal de Saúde 2018/2021 de Teresina/PI. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 276ª Reunião Ordinária realizada em 25 de maio de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução nº 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS. CONSIDERANDO a Resolução CMS nº 03/2018 homologada em 15 de março de 2018, no qual APROVA o PMS 2018/2021. RESOLVE Art. 1º APROVAR a Atualização do Plano Municipal de Saúde 2018/2021, de acordo com as atualizações abaixo: 1.0- OBJETIVO 3.7: Implementar ações de prevenção e controle da Covid-19; 1.1 - INICIATIVAS DO PPA 2018-2021: As ações programadas são correlacionadas ao conjunto de iniciativas existente no PPA vigente. Iniciativa (349): Fortalecer as ações de auditoria, regulação, controle